



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ N° 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 53
Proc. nº
Rubrica

**CONTRATO Nº 001/2021/IPA**  
**PROC. ADM. Nº 26042021/2021/PMA/IPA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/IPA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS – IPA, E A EMPRESA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS/MA**, sediada na Rua Maria Pires Leite, S/N, Bairro Turi I, CNPJ N° 07.929.135/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **OSVALDO CARVALHO MONTELES**, Presidente - IPA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 059294202016-5 e do CPF nº 062.202.583-04, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.434.033/0001-14 estabelecida a Q SCN Quadra 01, nº 79, Bloco F – Sala 512 / Parte 00 131 – Edifício América Office Tower, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela socia administradora, senhora **EVELIN ARRAES DA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 898.505.302-78, portador do R.G. nº 3.071.754 SESP/PT/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2021 e do Processo Administrativo n.º 26042021/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

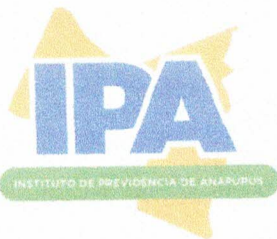
#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é os serviços de **Avaliação Atuarial do Plano de Previdência do Instituto de Previdência de Anapurus/MA, no exercício ano de 2020**, conforme especificações na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1 – **Avaliação Atuarial do Plano de Previdência do Instituto de Previdência de Anapurus/MA, no ano exercício de 2020**, envolvendo os seguintes trabalhos:

- a. Preparação de base de dados;
- b. Análise do diagnóstico da situação atuarial do RPPS;
- c. Elaboração de Reavaliação atuarial para o exercício de 2020 e proposta de plano de custeio e de manutenção do equilíbrio atuarial; e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ N° 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. n°	54
Proc. n°	
Rubrica	

d. Preenchimento do demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial – DRAA, exercício 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em única etapa, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO / 021400 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS – IP / 09  
272 0013 GESTÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO / 09 272 0013 2069 0000  
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS –  
IPA / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ Nº 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	55
Proc. nº	
Rubrica	

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega será sob demanda.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ N° 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA  
FIS. nº 56  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapurus/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ Nº 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	57
Proc. nº	
Rubrica	

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio do Instituto de Previdência de Anapurus e da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

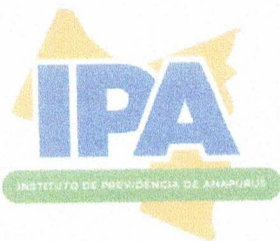
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ N° 07.929.135/0001-85

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA</b>
FIS. nº <u>58</u>
Proc. nº _____
Rubrica <u>[assinatura]</u>

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

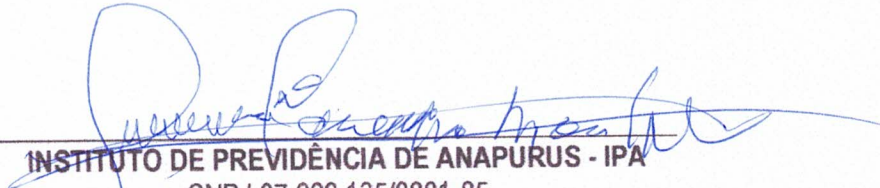
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus - MA, 29 de abril de 2021.

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA**  
CNPJ 07.929.135/0001-85  
Sr. **OSVALDO CARVALHO MONTELES**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
CNPJ 09.434.033/0001-14  
Sr. **EVELIN ARRAES DA COSTA FERREIRA**  
Representante legal – Socia Adm.  
CONTRATADA

Testemunhas

1. Nome (legível): Iseliane dos Santos Costa

CPF: 86771990397



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ANAPURUS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS  
CNPJ N° 07.929.135/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	59
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2. Nome (legível): Michael Faxon Vieira Montiel

CPF: 006.815.493-35

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Página 7 de 7